



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 023/19 - CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental do Rio Grande do Sul, formada por ações e serviços descentralizados;

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 10.216, de Reforma Psiquiátrica, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde";

a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";

a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências. Dentre elas, as normas de transição estabelecidas pelo Art. 6º da Portaria GM/MS nº 3588/2017, para configuração do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (Unidade de Referência Especializada em Hospital Geral), onde fica facultado ao gestor apresentar um plano de readequação para atender ao disposto nas novas regras estabelecidas, solicitando incentivo para implantação de novos leitos ou organização de serviço local ou regional nos moldes estabelecidos na referida Portaria;

a Resolução nº 562/12 – CIB/RS, que define a forma de organização e financiamento dos Serviços Hospitalares para Atenção Integral a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas em hospitais gerais no Estado do Rio Grande do Sul;

a Resolução nº 049/13 – CIB/RS, que habilita os leitos integrais em saúde mental, incentivados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde do RS, nos Serviços Hospitalares de Referência para Atenção Integral em Saúde Mental e estabelece os quantitativos pactuados nas Comissões Intergestores Regionais;

a Resolução nº 468/2017 – CIB/RS, que desabilita, altera e habilita leitos integrais em saúde mental, incentivados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde do RS, nos Serviços Hospitalares de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

Referência para Atenção Integral em Saúde Mental;  
as pactuações realizadas nas respectivas Comissões  
Intergestores Regionais (CIR);  
a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS de 24/01/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a Resolução nº 049/13 – CIB/RS e a Resolução CIB/RS nº 468/17, no que se refere ao quantitativo de leitos hospitalares, a fim de atender às adequações previstas na Portaria GM/MS nº 3588/2017 (quantitativo mínimo de 8 leitos de saúde mental com incentivo federal), passando a considerar o estabelecido na planilha a seguir:

CRS	Município	Hospital	CNES	Leitos custeados pelo Estado conforme CIB anterior	Leitos custeados pelo Ministério da Saúde conforme CIB anterior	Total de leitos custeados em CIB anterior	Resolução CIB a alterar	Leitos a serem custeados pelo Estado	Leitos a serem custeados pelo Ministério da Saúde	Total de leitos a serem custeados
1	Ivoti	ASSOC CONGREGACAO DE SANTA CATARINA	2232189	2	2	4	049/13	0	8	8
1	Três Coroas	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR OSWALDO DIESEL	2257467	8	2	10	049/13	0	15	15
1	São Francisco De Paula	SOC HOSPITAL DE CARIDADE S FRANCISCO DE PAULA	2227770	13	4	17	468/17	9	8	17
4	São Francisco De Assis	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	2244330	10	4	14	049/13	0	18	18
11	Getúlio Vargas	HOSPITAL SÃO ROQUE	2249510	5	2	7	049/13	0	8	8
11	Marcelino Ramos	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARCELINENSE	2249618	13	2	15	049/13	5	10	15
11	Nonoai	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICIENTE DE NONOAI	2228688	12	0	12	049/13	2	10	12
12	São Borja	FUNDAÇÃO IVAN GOULART	2248298	14	18	32	468/17	14	16	30
14	Campina Das Missões	ASSOC ASSIST CULT E HOSP PE BENEDITO MEISTER	2250802	10	4	14	049/13	0	20	20
16	Arroio Do Meio	SOC SULINA DIVINA PROVIDENCIA	2252198	10	2	12	049/13	0	13	13
16	Encantado	BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL	2252228	9	3	12	468/17	4	8	12
16	Lajeado	SOC BENEF E CARIDADE DE LAJEADO	2252287	9	4	13	468/17	2	11	13
17	Augusto Pestana	ASSOC PROTETORA HOSP SAO FRANCISCO	2261081	6	3	9	049/13	2	10	12
17	Condor	SOC HOSP BENEFICIENTE DE CONDOR	2261111	5	0	5	049/13	0	8	8
17	Crissiumal	HOSP DE CARIDADE DE CRISSIUMAL	2708000	4	2	6	049/13	0	10	10
17	Ijuí	ASSOC HOSP BOM PASTOR IJUI	2261030	8	4	12	049/13	5	12	17
17	Ijuí	ASSOC HOSP DE CARIDADE IJUI	2261057	6	2	8	468/17	0	8	8
17	Santo Augusto	SOC HOSPL BOM PASTOR	2261065	4	0	4	049/13	0	8	8

**Parágrafo único** – O descredenciamento dos leitos com incentivo estadual acima desabilitados ocorrerá **imediatamente** e **somente** após a habilitação e custeio dos leitos pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 2º** – Solicitar habilitação dos leitos integrais em saúde mental, junto ao Ministério da Saúde, nos Serviços Hospitalares de Referência para Atenção Integral em Saúde Mental, conforme critérios da Portaria GM/MS nº 3588/17, de acordo com o estabelecido na tabela abaixo:

CRS	Município	Hospital	CNES	Deliberação CIR	Leitos a serem custeados pelo Estado	Leitos a serem custeados pelo Ministério da Saúde	Total de leitos a serem custeados
14	Horizontina	HOSPITAL OSWALDO CRUZ	7607547	CIR 14 nº 36/2017	0	10	<b>10</b>
14	Porto Lucena	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ	2250810	CIR 14 nº 29/2018	0	8	<b>8</b>
19	Planalto	HOSPITAL MEDIANEIRA	2228556	CIR 15 nº 15/2018	0	10	<b>10</b>

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2019.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS